

4E45ACB8

Projeto de Lei nº. 1200/21

AO EXPEDIENTE
Em: 28/06/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
29 JUN 2021

Assembléia Legislativa
Folha
Estado de Rondônia



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12 horas
28 JUN 2021
Elisiele
Servidor(nome legível)

Protocolo: 1290/21
Processo: 1290/21

Recebido, Autua-se e
inclui em pauta.
9 JUN 2021
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 158, DE 24 DE JUNHO DE 2021.
Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e criação de Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Deputados, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, para dar cobertura à despesa corrente da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, diante da necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, objetivando pagamento de contratação temporária, em caráter emergencial, de profissionais por tempo determinado para atuarem nas Unidades de Saúde Pública Estadual dos municípios de Buritis, Cacoal e Porto Velho, para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus, conforme solicitação contida no Ofício nº 8516/2021/SESAU-CPOP, de 26 de maio de 2021.

Primordialmente destaco que, considerando a imprescindibilidade de excepcional interesse público quanto à contratação de profissionais habilitados, com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o inciso I, artigo 2º da Lei Estadual nº 4.619 de 22 de outubro de 2019, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a presente proposição objetiva aparelhar a Administração Pública com recursos humanos, para atender as situações excepcionais e transitórias, que não recomendariam a realização de concurso público ou a criação e o provimento de cargos públicos, de acordo com o mandamento constitucional, pois, o constituinte, traduziu essa preocupação ao permitir a contratação por tempo determinado, para atender à precisão temporária de excepcional interesse público.

Ressalto que, o emprego de mão de obra técnica qualificada (equipes de saúde) para o atendimento das atribuições competentes à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, faz-se necessário na atuação rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública, essencialmente no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde que, em razão da pandemia passaram a buscar assistência em maior número, tanto pelo coronavírus, quanto por consequências decorrentes dele, impactando diretamente no quantitativo de profissionais da saúde e, conseqüentemente implicando em contratações emergenciais

Insta mencionar que, o remanejamento preiteado visa patronizar projetos e ações, com criação da Ação 1490 - **REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS**, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, tendo por finalidade assegurar remuneração e encargos sociais de profissionais temporários.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício em curso com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018520463** e o código CRC **6B18465D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.235064/2021-65

SEI nº 0018520463





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação **1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS**, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0110	10.000.000,00
TOTAL				RS 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

--	--	--	--	--

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00
17.012.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0110	10.000.000,00
			TOTAL	RS 10.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade Orçamentária: 17012 - Fundo Estadual de Saúde - FES
AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de profissionais temporários.
Modo de Execução: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporários e encargos sociais.
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Servidores Temporários Remunerados.
Unidade de Medida: Unidade.
O produto desta ação em relação aos totais de meta física, é: não cumulativo.
Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018520485** e o código CRC **E98AACFA**.

